



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 017/23

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DESPACHO

DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA
APRECIADO E VOTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
25/10/2023

A
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Luiz Nildo de Souza
- Vereador -

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
2/3 SESSÕES EM

08/11/2023

A
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO

A COMISSÃO DA CSEPH

PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO

EM 18/10/2023

A
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO

A COMISSÃO DA CCJ

PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO

EM 18/10/2023

A
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE SESSÕES EM

25/10/2023

A
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO

A COMISSÃO DA COF

PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO

EM 18/10/2023

A
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
SECRETARIA

RECEBIDO EM 17/10/23

ÀS 09:00h

STEFANE MAYANE S. MELO

125.031.094-62

SECRETARIA - CMT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI 017/23

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar os cargos de auxiliar de serviços gerais (ASG), Gari e auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de carreiras do Poder Executivo, em cargo de técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto os Cargos de auxiliar de serviços gerais, gari e Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido nos Cargos de auxiliar de serviços gerais (ASG), gari e Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do serviço no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - O profissional enquadrado na nomeação dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Gari e Auxiliar de Enfermagem, mas que exercem como Técnico de Enfermagem para administração pública a mais de quinze anos.

Art. 4º - Com a transformação dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Gari e Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 5º - Em relação a remuneração, os Auxiliars de Serviços Gerais, Gari e Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com a Lei Nº 14.434/2022 na qual institui o piso de Enfermagem Nacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,
Em, 28 de setembro de 2023.

Luiz Nildo de Souza
- Vereador -

Justificativa em Plenário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

- *PL Nº 017/2023 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;*
Autor – Vereador Luiz Nildo de Souza.


Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 24 de outubro de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 24 de outubro de 2023.


Daniel Roberto dos Santos
Presidente

João Marques de Souza
Membro


Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

- **PL Nº 017/2023 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
Autor – Vereador Luiz Nildo de Souza.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou o PL, acima citado(s), em data de 24 de outubro de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 24 de outubro de 2023.

Otávio Faustino da Silva Neto

Presidente

Jonh Wayne Martins Monteiro

Membro

Juscelino Rodrigues Rebouças

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO - CSEPH

Ao(s) PL nº. Abaixo citado:

- *PL Nº 017/2023 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;*
Autor – Vereador Luiz Nildo de Souza.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos a proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 24 de outubro de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 24 de outubro de 2023.

João Marques de Souza
- Presidente

Luiz Nildo de Souza
Membro

Jonh Wayne Martins Monteiro
Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

LEI ____/____

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar os cargos de auxiliar de serviços gerais (ASG), Gari e auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de carreiras do Poder Executivo, em cargo de técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto os Cargos de auxiliar de serviços gerais, gari e Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido nos Cargos de auxiliar de serviços gerais (ASG), gari e Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do serviço no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - O profissional enquadrado na nomeação dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Gari e Auxiliar de Enfermagem, mas que exercem como Técnico de Enfermagem para administração pública a mais de quinze anos.

Art. 4º - Com a transformação dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Gari e Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 5º - Em relação a remuneração, os Auxiliars de Serviços Gerais, Gari e Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com a Lei Nº 14.434/2022 na qual institui o piso de Enfermagem Nacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tibau/RN, 08 de novembro de 2023.

Lidiane Marques de Costa
PREFEITA MUNICIPAL